



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Heliópolis

Segunda-feira • 5 de Junho de 2023 • Ano X • Nº 1905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 04
Licitações .....	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKM2RTU5RUVFQZFCQJLEMJ

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 98/2023**

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### I. RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado pelo Decreto Executivo nº. 98, de 04 de maio de 2023, tendo por objeto a apuração da existência de servidores em acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública neste Município, avaliada a previsão do artigo 32 da Lei Municipal 311/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Heliópolis em decorrência da aposentadoria e a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501.

Vale esclarecer que o procedimento administrativo foi instruído com informação prestada através de consulta ao site [www3.dataprev.gov.br](http://www3.dataprev.gov.br), às fls. 2/3. Diante desta circunstância, esta Administração Municipal, no legítimo exercício do poder-dever de autotutela administrativa, de acordo com os fundamentos desenvolvidos no Decreto nº. 98/2023, designou o servidor ZAQUEU DE SANTANA MESSIAS (matrícula funcional 4394), enquanto responsável pelo Departamento de Pessoal, para o fim de coordenação, acompanhamento e efetivação do procedimento, promovendo a recepção de todos os documentos apresentados pelos servidores municipais, devendo proceder com o lançamento e atualização de dados no sistema de pessoal desta Prefeitura Municipal.

No ato de instalação do procedimento administrativo, em atenção ao devido processo legal, resguardada as garantias da ampla defesa e do contraditório, foi providenciada a notificação pessoal da servidora municipal abaixo identificada.

Embora regularmente notificada, a servidora **JOSEFA MARIA DE JESUS ROSÁRIO** deixou de apresentar resposta, conforme termo de revelia (fl. 15) acostado aos autos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Com o encerramento da fase defensiva, o Departamento de Pessoal anexou aos autos o parecer referencial de fls. 16/23, elaborado pela Assessoria Jurídica, integrado aos autos do Processo Administrativo n. 01/2022, por possuir idêntico objeto ao presente procedimento. Neste sentido, em atenção a isonomia, segue-se a mesma orientação jurídica, pela prolação de decisão administrativa, com consequente expedição do ato de exoneração de servidor municipal aposentado, cujo tempo de serviço público referente ao cargo efetivo nesta Administração Municipal tenha sido utilizado para efeito de aposentação voluntária, em atenção a tese jurídica firmada no RE nº. 1.302.501.

Com a conclusão, feito o necessário resumo, passo a decidir.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de questão submetida a julgamento em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com a seguinte tese jurídica:

### Tema

1150 - Possibilidade de **reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.

### Tese

O **servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social**, com **previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou** ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.

Já destacamos que a aposentadoria do servidor é causa de vacância, conforme previsto no artigo 32 da Lei Municipal 311/2009, não sendo possível a percepção simultânea da aposentadoria com a remuneração do cargo público, a partir dos efeitos da aposentação, na medida em que a passagem para a inatividade, independente da espécie, traz, como principal consequência, a dissolução do vínculo funcional.

Logo, o servidor inativo deixa de integrar a carreira, não sendo mais alcançado pelos direitos, deveres e prerrogativas funcionais concernentes ao regime jurídico estatutário,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

alterando a natureza da prestação recebida, passando a receber provento, tendo por fonte de custo o Regime Geral da Previdência social (RGPS).

Dito de outro modo, a passagem para a inatividade faz surgir o direito à percepção dos respectivos proventos de aposentadoria, não integrados à folha de pagamento regular. Deve ser salientado que a aposentação do servidor público exige a formalização de um novo ato jurídico, completamente distinto da nomeação para o cargo público, caracterizando, portanto, em nova relação jurídica, tendo por parte responsável pelo pagamento o ente gestor do regime de previdência social.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolho e declaro inteira concordância com as conclusões lançadas no parecer jurídico, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, sendo constatada a ilegalidade da acumulação de proventos com a remuneração, diante da previsão do inciso IV do art. 32 da Lei Municipal nº. 311/2009, com amparo na tese de repercussão geral firmada no RE nº. 1.302.501, **DECLARO** a extinção do vínculo jurídico-funcional por força da aposentação voluntária da servidora **JOSEFA MARIA DE JESUS ROSARIO** (matrícula 208).

À Procuradoria Municipal para as providências, com ciência a todos os Secretários Municipais, para cumprimento da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, em 05 de junho de 2023.

**José Mendonça Dantas**  
Prefeito

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis-BA  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### **AVISO DE CONVOCAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público para conhecimento de todos que a data para reinício do certame se encontra designada para o dia **06 DE JUNHO DE 2023, ÀS 11:30**, para que seja dado continuidade aos trabalhos do Pregão Eletrônico nº 021/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS-BA.**

Heliópolis (BA) 05 de junho de 2023.

**Antônio Jackson Maranduba De Sousa,**  
Pregoeiro Oficial